



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~XXXXXXXXXX~~

L E I Nº 610 /71

Modifica o Artigo 381/70, de 26 de dezembro de 1.970, Lei nº 596/70, - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -/

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 381 da Lei nº 596/70, de 26 de dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 381 - O Executivo fica autorizado, nos casos de cobrança amigável, a parcelar o pagamento - de dívida ativa, antes de efetuada a cobrança judicial.

Parágrafo Único - O pagamento pode ser feito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 05 de julho de 1.971.

Fernando Lucarelli Rodrigues
 FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES
 Prefeito Municipal

R 177/71 -